



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

## LEI Nº 183, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento, proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPU** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 1º** A Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, será executada mediante um conjunto de ações articuladas entre os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, organizações governamentais e não governamentais e far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;

III - serviços especiais nos termos da lei:

- a) proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

d) reintegração familiar, abrigo provisório até colocação em família provisória.

§ 1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

§ 2º O Município poderá firmar convênios e consórcios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** A política municipal de proteção integral, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente contará com os seguintes órgãos e instrumentos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

## TÍTULO II

### DO CMDCA

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – é o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do ECA e desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2/3 dos seus Conselheiros ou seu presidente;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, a quem cabe a manutenção de sua estrutura administrativa.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

## SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto, assegurada a participação popular paritária, dos seguintes membros conselheiros:

I - quatro (04) representantes do Poder Público Municipal:

- a) um (01) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um (01) representante da SEMED;
- c) um (01) representantes da SEMSA;
- d) um (01) representante da SEMUTS;

II – quatro (04) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade.

§ 1º As entidades não governamentais com representação no conselho serão escolhidas em assembléias gerais, por um único representante de cada uma das entidades.

§ 2º - Somente poderão votar e ser eleitas as entidades que obtiverem junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA o atestado de funcionamento nos termos da Lei.

§ 3º Em caso de empate será considerada eleita a entidade mais antiga pelo Estatuto.

§ 4º Cabe às entidades eleitas, efetivas e suplentes, indicarem seus representantes conselheiros.

§ 5º Os conselheiros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será de dois (2) anos, permitida a recondução.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

**Art. 6º** A função do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 7º** A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, durante o mandato, implicará a perda do mandato.

§ 1º Constatada a ausência, de representante do Poder Público, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA oficiará o indicante para que nomeie outro representante e suplente.

§ 2º Constatada a ausência de representante de entidade não governamental, está perderá o mandato, assumindo a entidade suplente pela ordem de votação.

**Art. 8º** O número de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição paritária, mediante proposta do Presidente ou de um terço dos conselheiros, aprovado por dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** Cabe ao Conselho, na primeira reunião, após a eleição, eleger dentre seus membros sua diretoria, composta de presidente, vice, e secretária, que tomarão posse na mesma reunião, para um mandato de dois anos:

I – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

II – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada no que concerne aos recursos para o atendimento da política de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – promover e coordenar todos os programas de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, exercendo a sua avaliação prévia e encaminhando-os à execução pelos órgãos competentes;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

IV – deliberar acerca das propostas de ação do Poder Executivo Municipal para a área de infância e juventude;

V – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como da criação de entidades governamentais ou consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VI – fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar, através de programa de abrigo;

VII – determinar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA, fixando critérios de utilização através de Plano de Aplicação;

VIII – apreciar e deliberar sobre a concessão de auxílios, benefícios ou subvenções, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por fim a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – desempenhar seu papel normatizador, dos assuntos de sua competência, por meio de resoluções;

X – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e conselhos municipais congêneres, visando a difusão e promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI – proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos desta lei e do art. 91 da lei 8069/90;

XII – proceder à inscrição dos programas, especificando os regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais, na forma definida nesta lei, e do art. 90, parágrafo único da Lei 8069/90;

XIII – elaborar seu regimento interno;

XIV – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XV – definir as normas de organização da eleição do Conselho Tutelar e escolher a Comissão Eleitoral, baixando as resoluções pertinentes.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

### TÍTULO III

#### DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 10.** As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**Parágrafo Único.** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) atendimento psicológico e médico globalizado.

**Art. 11.** As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, cumprido o que determina o ECA.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulará mediante resolução, a documentação e os requisitos necessários a inscrição de programas e registro das entidades, bem como outras providências de sua competência.

**Art. 13.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante certidão, atestar o regular funcionamento de entidade que tenha por fim o atendimento à criança e ao adolescente, nos termos da legislação.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

## TÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações.

**Art. 15.** Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;

III - doações;

IV - multas previstas na Lei Federal 8069/90;

V - receitas de aplicações;

VI - outras que venham a ser instituídas.

**Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e será administrado por detentor de cargo em comissão.

**Parágrafo Único.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário oficial, no prazo de 24 horas após sua disponibilidade, sob pena de responsabilidade, a razão de um duodécimo por mês.

**Art. 17.** Somente poderão receber recursos do Orçamento Municipal as entidades que estiverem regularmente constituídas e com atestado de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

## TÍTULO V DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 18.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleita na primeira reunião após a eleição das entidades não governamentais, ocasião em que tomará posse, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo Único** - As competências dos membros da Diretoria e a instituição de Comissões Permanentes serão determinadas pelo Regimento Interno.

**Art. 19.** No prazo de sessenta dias a contar da promulgação da presente Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA revisará seu Regimento Interno.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

**Francisco de Assis dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal